



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 033/2020
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 017/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VICENTINA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Pregoeiro, constituída pela Portaria Municipal n.º. 01/2020, **TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que dispõe no presente edital as condições de sua realização.

1.2. Em sessão pública, na data, hora e local abaixo indicado, serão recebidos os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta de Preços”.

DATA DE ABERTURA: 27 de agosto de 2020.

HORA: 08:30 horas

LOCAL: Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, Centro - Vicentina - MS.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar n.º. 123/06, pelas condições estabelecidas nesta Pregão Presencial e demais normas legais pertinentes.

3. DA AUTORIZAÇÃO

3.1. A presente licitação decorre de conformidade com a autorização do Senhor Prefeito Municipal exarado no referido processo.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de material hospitalar (máscara descartável tripla com elástico), para atender o Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos, constantes no Anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina, MS, com especificação e quantidades também no Anexo I do presente Edital.

4.2. Para critério de julgamento, será apreciado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.3. As especificações constantes na proposta de preços, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimentos ao Pregoeiro, por meio de carta, que anexará à proposta.



5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.2. Se por outra pessoa, além do documento acima, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo IX deste edital.

5.3. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

5.4. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada pelo(a) pregoeiro(a) (ou servidor desta administração) ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes da proposta ou dos documentos, bem como a declaração de cumprimento das condições de habilitação.

5.6. Juntamente com a documentação de credenciamento a empresa licitante deverá apresentar, fora dos envelopes proposta, a declaração contida no item 12.3 deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta modalidade de Pregão Presencial empresas inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, nos termos do artigo 32, parágrafo 3º, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na especialidade objeto desta, bem como aqueles que, até



o terceiro dia útil, anterior à data do recebimento das propostas atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, elencadas nos artigos 27, *usque* 31, do diploma legal referido, vedada a participação de consórcios ou grupo de firmas.

6.2. Não poderão participar desta licitação empresas, que na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

6.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, inclusive se for microempresa e empresa de pequeno porte, para ofertar nova proposta, quando for o caso.

6.3.1. A participação de representante de empresa não credenciado, na forma desta Pregão Presencial, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação e Proposta".

6.3.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legal dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

6.4. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize.

6.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo anexo II), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.**

6.5.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope I e II, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.



6.5.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Presidente da Comissão se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supra citada.

6.5.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

6.5.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como ME e EPP competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.6. O credenciamento será exibido pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

6.7. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

6.8. A participação da licitante na presente Pregão Presencial significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo desta Pregão Presencial e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente os seus termos.

6.9. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo desta Pregão Presencial, as licitantes, deverão entregar a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, os documentos e a proposta exigidos na presente Pregão Presencial, em 02 (dois) envelopes fechados e distintos na forma seguinte:

ENVELOPE PROPOSTA

(Deverá constar na parte externa, as seguintes indicações):

MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
ENVELOPE "1" - PROPOSTA



ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Deverá constar na parte externa, as seguintes indicações):

MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
ENVELOPE "2"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Pregão Presencial e conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

8.1.1. Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Vicentina, MS, dentro do prazo de validade e no ramo pertinente ao objeto. **No caso de não possuir o CRC os interessados deverão atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.**

8.1.2. Cédula de Identidade dos sócios ou diretores;

8.1.3. Registro comercial (no caso de empresa individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, admitindo-se o contrato social consolidado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e Certidão de Registro da Junta Comercial;

8.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual (Certidão Negativa Estadual) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais), sendo esta última do domicílio ou sede do licitante;

8.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), que abrange inclusive as contribuições sociais.

8.1.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS.



8.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.10. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado;

8.1.11. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e do Decreto nº. 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.1.12 Declaração de cumprimento do edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

8.1.13 Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital

8.1.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, nos termos do artigo 31, inciso I, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. O Balanço patrimonial deverá estar acompanhado dos respectivos Termos de abertura e encerramento, assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

8.1.15. Comprovante de retirada do Edital até o 2º (segundo) dia, anterior à data do recebimento das propostas;

8.1.16. Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da licitante, compatível com o objeto licitado;

8.1.17. Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (forma eletrônica ou certificado), compatível com o objeto licitado;

8.2. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **Regularidade Fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC N° 123/06). A não apresentação do(s) mesmo(s) **INABILITARÁ** a empresa.

8.3.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no caso de apresentar alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, e esta ser a vencedora do certame, sua regularização deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão da Comissão que declarou a empresa vencedora, prorrogável por igual período (a pedido da empresa interessada), a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Pregão Presencial.

8.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no ato público de abertura dos envelopes.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada e assinada pelo titular ou representante legal, e ainda conter obrigatoriamente todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

9.1.1. Preços unitários e totais de cada item, bem como o valor global da proposta, em Reais, os quais deverão estar fixados com no **máximo 2 (duas) casas decimais** após a vírgula, já consideradas nos mesmos todas as despesas, impostos, taxas, lucros, embalagens, frete, entrega e quaisquer outros inerentes à composição do preço final dos itens licitados.

9.1.2. Indicação da empresa: Razão Social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ;

9.1.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, da abertura da proposta;

9.1.4. Prazo de entrega dos materiais: em até 03 (três) dias, após a ordem de fornecimento;



9.1.5. Prazo de validade dos materiais: não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

9.2. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total na proposta, prevalecerá o unitário, sendo que o total e global será corrigido.

9.3. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

9.4. As propostas que não atenderem as exigências deste instrumento, bem como alterar as especificações da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestadamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, serão desclassificadas.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, será levado em consideração o tipo de licitação fixado no § 1º inciso I, do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93, qual seja, o de "**menor preço por item**".

10.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (não estando dentro das obrigações da Lei Complementar nº123/06) a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Na hipótese de empate entre empresas comuns ou microempresas e empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

10.3.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentem proposta com intervalo igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (caso essa seja proposição de uma empresa comum).

10.3.2. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, logo em seguida, nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2.1. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar sua nova proposta por escrito, assinada pelo seu representante legal, vedada proposta oral.

10.3.2.2. Só poderá ofertar nova proposta de preço a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente, através de seu representante legal, no momento da abertura da licitação.



10.3.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.5.1. Caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

10.3.5.3. Os dispositivos estabelecidos no subitem 9.3. e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

10.5. Não serão consideradas propostas de licitantes que, além de outras exigências já determinadas: **a)** basearem-se em propostas de outros licitantes; **b)** provenham de empresas que não tenham cumprido compromissos anteriores com órgãos públicos e tenha a Comissão conhecimento de tal fato; **c)** ofertem vantagens não previstas neste Edital; **d)** decorram de consórcio entre empresas.

10.6. Adjudicado em favor do proponente vencedor, deverá o processo subir para homologação da autoridade competente.

10.7. De tudo será lavrada ata circunstanciada, que se juntará ao processo.

10.8. Reserva-se, ainda, à municipalidade, o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas ou, ainda a de tornar nula ou revogar a presente Pregão Presencial, sem que disso decorra para os concorrentes qualquer direito à indenização, observado o disposto no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.9. Nos termos do § único do artigo 48, da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 017 (oito) dias

úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

11. DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1. Os envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” devem ser entregues ao Pregoeiro, de uma só vez, na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, Centro, em Vicentina/MS, até o dia 27 de agosto de 2020, 08:30 horas.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

12.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

12.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

12.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

12.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.

12.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

12.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

12.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

12.6. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.



12.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

12.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

12.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

12.10 A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

12.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

12.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

12.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

12.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

12.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

12.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

12.17. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme item deste Edital.



12.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

12.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos. O tempo concedido não poderá exceder 3 minutos.

12.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

12.21. Quando for obtido o menor preço possível, a etapa de lances será concluída.

12.22. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

12.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.26. Nas situações previstas nos subitens 12.17 e 12.24, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

12.27. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

12.28. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua Documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

12.29. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes desta Pregão Presencial correrão por conta da verba abaixo discriminada:

03.010.10.122.0022.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

1.02.000 – fonte de recursos

03.010.10.301.00017.2011 – Prog de Ativ do FMS – Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

1.14.0017 – fonte de recursos

1.81.000 – fonte de recursos

14. DOS RECURSOS

14.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº. 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, no horário de expediente, devendo ser dirigidos ao Sr. Prefeito, por intermédio do Pregoeiro.

15. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as Mês, EPPs ou MEI's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

15.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata.

16.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 14.1 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

16.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vicentina-MS, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

17. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS e o CONTRATADO, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta do licitante vencedor.

17.2. A Prefeitura convocará o licitante vencedor para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



17.4. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura.

17.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. A licitante vencedora obrigará-se-á:

18.1.1. Fornecer todos os materiais a que se refere este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, sendo que os medicamentos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses;

18.1.2. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir os materiais fornecidos incorretamente e, portanto, não aceito, devendo ser substituído por outro, na especificação correta, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

18.1.2.1. A não ocorrência de substituição dos produtos dentro do prazo acima ensejará a aplicação da multa prevista no item 21.

18.1.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto desta Pregão Presencial, bem como pela reposição dos medicamentos que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei N°. 8.666/93.

18.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta.

18.2. Constituem obrigações do Município:

18.2.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no item 19 e no contrato a ser firmado.

18.2.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado.

18.2.3. Fiscalizar, através do Secretário da(s) Pasta(s), a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.



19. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

19.1. Os medicamentos, objeto do presente Edital, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Vicentina, MS, ou qualquer outro local a ser determinado durante a vigência do contrato, em até 03 (três) dias, após a solicitação das quantidades.

19.2. Todos materiais entregue pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens lacradas e em perfeito estado de conservação.

19.3. Os materiais deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.

19.4. Ressalta-se que os pedidos serão em UNIDADES e não em CAIXAS, portanto, a empresa contratada que se recusar a efetuar a entrega por esta razão, terá seu contrato automaticamente rescindido e impedida de participar dos processos licitatórios posteriores.

19.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

19.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

21. DAS PENALIDADES E MULTAS

21.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da despesa, para cada dia de atraso na entrega dos medicamentos, até o 20º (vigésimo) dia.

21.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega. O que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



21.4. As multas referidas neste capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

21.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

22. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1. A Prefeitura do Município de Vicentina/MS, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da proposta, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Prefeitura do Município de Vicentina/MS, através do Prefeito, poderá desclassificar licitante(s), por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou a reclamação de qualquer espécie.

23.2. Após homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido a licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta, ou empenho correspondente, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas na Legislação pertinente.

23.3. Caso a data estipulada para recebimento e abertura da documentação e proposta desta licitação venha a se constituir em feriado, a data de recebimento e abertura da documentação e proposta ficará postergada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

23.4. Em qualquer fase da licitação poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, consoante o disposto no Artigo 43, parágrafo 3º da Lei nº. 8.666/93.

23.5. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame licitatório poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura, no endereço supracitado, através do telefone (67) 3468-1313/1156, pelo endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou pelo site: www.vicentina.ms.gov.br

23.6. Fazem parte do presente Edital os seguintes documentos:



Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital Minuta do Contrato

Vicentina, MS, 13 de agosto de 2020.

LUCIANO LIMA DA SILVA

Pregoeiro



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°

PREGÃO PRESENCIAL N°	017/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.		033/2020		
DATA DA EMISSÃO	13/08/2020	ABERTURA	27/08/2020	HORA	08:30	
OBJETO	Aquisição de material hospitalar					
ITEM	MEDICAMENTO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, COR BRANCA, TIPO USO DESCARTÁVEL	20.000	UNID			
TOTAL						

OBSERVAÇÃO:

1 - Condições de Pagamento:

2 - Prazo de entrega:

3 - Validade da Proposta:

Carimbo CNPJ-MF

À empresa

CNPJ: _____

End: _____ - Bairro _____

_____ cidade

Local e data: _____.

_____ Assinatura



ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 05/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2020.

(Representante Legal)

(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, DECLARA sob as penas da lei, que Não está Impedido de Contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

_____ - ____ / ____ de _____ de 2020

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA
CARTA MAGNA.**

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº
_____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro
_____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara a estrita
observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente
de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou
desclassificação da Pregão Presencial nº, como a rescisão do Contrato Administrativo
que venha a firmar com o Município de Vicentina/MS.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°

ANEXO V

**(DEVE CONSTAR FORA DO ENVELOPE DA PROPOSTA)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ N° _____,
sediada _____ (endereço completo), declara que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002,
licitação modalidade Pregão Presencial nº, Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, ciente
das penalidades cabíveis.

Local e data

(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos, portadora da RG nº.e inscrita no CPF sob nº., residente e domiciliada, a participar das licitações na modalidade de Pregão Presencial nº, da Prefeitura Municipal de Vicentina -MS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no CNPJ sob nº., bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Vicentina, MS,

Diretor ou representante legal
(Em papel timbrado da empresa)



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Empresa inscrito no CNPJ n°
_____, por intermédio
de seu representante legal o (a)
Sr. _____)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF
n° _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que
conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para
o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 033/2020
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa, para o fornecimento de material hospitalar para o Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos.

O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.644.502/0001-13, estabelecida na Rua Arlinda Lopes Dias, n.º. 550, nesta Cidade de Vicentina/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr., portador do RG n.º. e do CPF n.º., residente e domiciliado na Rua, em, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob n.º., estabelecida na, em, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º. e do CPF n.º., residente e domiciliado na, em, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 033/2020, Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º., e em observância ao disposto na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de material hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Vicentina, MS, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material hospitalar (máscara descartável tripla com elástico), para atender o Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos, com especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I, do Edital de Pregão Presencial n.º., que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme a disponibilidade financeira e após a entrega dos materiais requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante



notas/faturas apresentadas e devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.2. - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de entrega de medicamentos e materiais, caso venha ocorrer.

3.3. - Fica facultado a CONTRATANTE solicitar da CONTRATADA a qualquer tempo que seja, durante a vigência deste instrumento, comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro, conforme dotação classificada e codificada descrita abaixo:

03.010.10.122.0022.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

1.14.331 - fonte de recursos

1.31.331 - fonte de recursos

03.010.10.301.00017.2011 - Prog de Ativ do FMS - Atenção Básica

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

1.14.0017 - fonte de recursos

1.81.000 - fonte de recursos

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes a política econômica.

5.2 - Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial por algum produto, os preços deverão ser revistos, a qualquer tempo.

5.3 - Comprovado o desequilíbrio, a revisão do preço poderá ser efetuada por iniciativa da administração ou mediante solicitação da empresa contratada desde que apresentada as devidas justificativas.

5.4 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado e a pesquisa de preços que será realizada.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de 03 (três) dias, após a Ordem de compra expedida pelo Secretário.

6.2 - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, ou no Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento ajustado, e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. prestar o fornecimento na forma ajustada;

7.3.2. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

7.3.3. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no Capítulo IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, se houver atraso injustificado na entrega do produto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

Parágrafo 1º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Município de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Parágrafo 2º. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado



pela empresa e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Este contrato foi previamente examinado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vicentina, MS,

.....
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Rep. da Contratada



TESTEMUNHAS:

1).....

2)